



Processo n.: 737.786
Natureza: Representação
Apenso: Representação n. 737.802
Representantes: Viação Varginha Ltda. (Processo n. 737.786) e Empresa Unida Mansur & Filhos Ltda. (Processo n. 737.802)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ubá
Referência: Contrato n. 108/2007, decorrente da Concorrência Pública n. 003/2007: concessão do serviço público de transporte coletivo regular de passageiros no município de Ubá.

À Secretaria da 1ª Câmara

Considerando que, no despacho da peça n. 40 do Sistema de Gestão e Administração de Processos (SGAP), foi determinada a intimação do prefeito do município de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, para que: (1) se manifestasse sobre os vícios apontados pela Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações no Contrato n. 108/2007, celebrado entre o Município de Ubá e a empresa Viação Ubá Transportes Ltda. em decorrência da Concorrência Pública n. 003/2007 (relatórios técnicos das peças n. 9 e n. 31 do SGAP); (2) se manifestasse sobre a necessidade de serem adotadas as alterações contratuais sugeridas por aquela Coordenadoria para se evitar possível dano aos cofres municipais; (3) encaminhasse cópia de toda a documentação produzida na fase de execução do Contrato n. 108/2007, incluído(s) o(s) termo(s) aditivo(s) que porventura tivesse(m) sido celebrado(s); e (4) encaminhasse cópia do projeto de lei no qual se autoriza a concessão de subsídio tarifário temporário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no município de Ubá, inclusive da sua exposição de motivos, e, no caso de aprovação, cópia da lei dele decorrente;

Considerando que, embora tenha sido devidamente intimado, conforme demonstrado nos documentos das peças n. 49 e n. 52 do SGAP, o prefeito do município de Ubá não se manifestou nos autos;

Considerando que, no relatório da peça n. 84 do SGAP, a Coordenadoria de Fiscalização de Concessões e Privatizações asseverou ser indispensável o exame da documentação requisitada, para que pudesse opinar sobre a necessidade de se realizar inspeção no município de Ubá e sobre a existência de dano ao erário decorrente da execução do Contrato n. 108/2007;

DETERMINO **nova intimação, por e-mail, do prefeito do município de Ubá**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, cumpra as diligências determinadas no despacho da peça n. 40 do SGAP e aqui reiteradas.

Cientifique-se o prefeito do município de Ubá de que o descumprimento repetido das diligências a ele determinadas poderá ensejar a aplicação de **multa no valor máximo** autorizado no art. 85, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, **correspondente a R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais)**¹.

Partindo do pressuposto de que, nos termos previstos no art. 31 da Constituição da República e no art. 313 da Resolução nº 12/2008, **os órgãos de controle interno das unidades jurisdicionadas deverão apoiar as atividades de controle externo**, determino a **intimação, por e-mail, do representante da Controladoria Geral do Município de Ubá**, para que tenha ciência da necessidade e da urgência deste Tribunal em obter as informações e os documentos requisitados da administração municipal, zelando, dentro da sua esfera de competência, pelo cumprimento da diligência.

Disponibilizem-se ao prefeito do município de Ubá e ao representante da Controladoria Geral do Município de Ubá cópias dos relatórios técnicos das peças n. 9, n. 31 e n. 84 do SGAP, bem como cópias do despacho da peça n. 40 do SGAP e do presente despacho.

Nos ofícios de intimação, deverá ser fornecida chave de acesso aos documentos disponíveis no SGAP relativos ao processo principal e ao apenso (Representações n. 737.786 e n. 737.802).

Essa Secretaria deverá solicitar aos destinatários da intimação o encaminhamento de resposta certificando o recebimento do e-mail.

Adotadas as medidas acima, devolvam-se os autos ao meu Gabinete.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Conselheiro Durval Ângelo
Relator
(assinado eletronicamente)

¹ Art. 85 – O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aos responsáveis pelas contas e pelos atos indicados a seguir, observados os seguintes percentuais desse montante:

(...)

III – até 30% (trinta por cento), por descumprimento de despacho, decisão ou diligência do Relator ou do Tribunal;

OBS: com a expedição da **PORTARIA Nº 16/PRES./2016**, o valor máximo de multa passível de ser imputado por este Tribunal sofreu atualização monetária, passando de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).